



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026 (Dispensa de Licitação nº 012/2026- PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **T. R. F. GIANJACOMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.538/0001-04, com sede na Rua Xavier da Silva, nº 776, Bairro Setor 2, Cidade de Ibiporã, Estado do PR, CEP 86.204-004, Telefone (43) 99136-2429, e-mail: carlos@ctlregulatorio.com, representada neste ato pela Sra. Daiane Cristina Bengozi, inscrita no CPF sob o nº 053.667.929-08, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta Nº 012/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 012/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado para Elaboração de Estudo Hidro geológico, contemplando a Análise de Viabilidade e Disponibilidade Hídrica, Avaliação das Características Geológicas e Hidrográficas da região, Locação dos Poços e desenvolvimento do Projeto Técnico para Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Artesianos), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	18	Unid.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico; Anuência prévia para a locação de cada poço artesiano no município de Marmeleiro; Análise de Viabilidade e Disponibilidade Hídrica; Avaliação das Características Geológicas e Hidrográficas da região; Locação dos Poços, Projeto Técnico Básico para perfuração de poços tubulares profundos (Artesianos), e emissão Anuência Prévia e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando atender o Saneamento Rural no Município de Marmeleiro/PR.	1.830,00	32.940,00
Valor Total					32.940,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 012/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026

Dispensa de Licitação nº 012/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os estudos, projetos, laudos, anuências e demais documentos técnicos deverão ser entregues junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, nos horários de expediente do órgão.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até quinze (15) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A validade dos produtos não poderá ser inferior a doze (12) meses e que estejam de acordo com as exigências do descritivo, da data de entrega do produto. **Destaca-se que a validade/garantia do serviço prestado está ligada diretamente a ART emitida pelo profissional e o laudo de acordo as exigências do descritivo.**

8.6. Os serviços deverão atender às normas técnicas e legislações aplicáveis, garantindo a adequada execução dos estudos e projetos necessários à implantação dos sistemas de abastecimento de água destinados ao saneamento rural do Município de Marmeleiro/PR.

8.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.10. Todos os registros deverão ser consolidados em documento técnico formal, assinado pelo responsável técnico e representante legal da empresa;

8.11. O relatório final do estudo deverá ser entregue de forma completa, organizada e fundamentada, sem pendências ou inconsistências.

8.12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.12.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.12.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.12.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.12.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições sanitárias, operacionais e a qualidade dos serviços, podendo recusar alimentos e bebidas que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, sem ônus ao Município, bem como exigir imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ou autoridade superiores e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.6. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.20. O responsável técnico deverá acompanhar integralmente e presencialmente (*in loco*) todas as etapas do serviço, garantindo a eficiência, qualidade, confiabilidade e segurança do resultado.

11.21. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos em formato técnico, organizado, coerente e devidamente assinado, sendo condição para liberação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.



13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

426

ESTADO DO PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

T. R. F. GIANJACOMO LTDA

Daiane Cristina Bengozi
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026
(Dispensa de Licitação nº 012/2026- PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: T. R. F. GIANJACOMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado para Elaboração de Estudo Hidrogeológico, contemplando a Análise de Viabilidade e Disponibilidade Hídrica, Avaliação das Características Geológicas e Hidrográficas da região, Locação dos Poços e desenvolvimento do Projeto Técnico para Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Artesianos), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2264 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE/GRUPO 01 – LAVANDERIA

Item	Qtde	Unid. Med.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10	Unid.	Insert	82,20	822,00
2	200	Unid.	Insert	58,45	11.690,00
3	10	Unid.	Insert	353,85	3.538,50
4	10	Unid.	Insert	190,99	1.909,90
5	200	Unid.	Insert	66,45	13.290,00
Valor Total Estimado					31.250,40

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza de alta concentração para higienização dos prédios, utensílios, roupas e sujidade médico-hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 02 – TRATAMENTO DE PISO

Item	Qtde	Unid. Med.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	50	Unid.	Spartan	52,00	2.600,00
7	50	Unid.	Spartan	198,60	9.930,00
8	10	Unid.	Spartan	143,35	1.433,50
9	100	Unid.	Spartan	82,00	8.200,00
Valor Total Estimado					22.163,50

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026 (Dispensa de Licitação nº 012/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: T. R. F. GIANJACOMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado para Elaboração de Estudo Hidrogeológico, contemplando a Análise de Viabilidade e Disponibilidade Hídrica, Avaliação das Características Geológicas e Hidrográficas da região, Locação dos Poços e desenvolvimento do Projeto Técnico para Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Artesianos), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2264 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,33%) por item, passando o valor contratual de R\$ 112.784,48 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 117.878,58 (cento e dezessete mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (01/09/2026), ou seja, até 31 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023 (Pregão Eletrônico Nº 065/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,33%), passando o valor mensal do item 01 de R\$ 5.782,95 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para **R\$ 6.033,35 (seis mil e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 72.400,20 (setenta e dois mil e quatrocentos reais e vinte centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (09/09/2026), ou seja, até 08 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 25 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 -032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1942/2026
CÓD. VERIFICADOR: 4SL6X54M
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 26 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023 (Pregão Eletrônico Nº 065/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,33%), passando o valor mensal do item 01 de R\$ 5.782,95 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 6.033,35 (seis mil e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 72.400,20 (setenta e dois mil e quatrocentos reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (09/09/2026), ou seja, até 08 de setembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: MULTI ACO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza de alta concentração para higienização dos prédios, utensílios, roupas e sujidade médico-hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:
LOTE:GRUPO 01 – LAVANDERIA

Item	Qtd	Unid. Med.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10	Unid.	Insert	82,20	822,00
2	200	Unid.	Insert	58,45	11.690,00
3	10	Unid.	Insert	353,85	3.538,50
4	10	Unid.	Insert	190,90	1.909,00
5	200	Unid.	Insert	66,45	13.290,00
Valor Total Estimado					31.250,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de agosto de 2026.
Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza de alta concentração para higienização dos prédios, utensílios, roupas e sujidade médico-hospitalar, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:
LOTE:GRUPO 02 – TRATAMENTO DE PISO

Item	Qtd	Unid. Med.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	50	Unid.	Spartan	52,00	2.600,00
7	50	Unid.	Spartan	198,40	9.920,00
8	10	Unid.	Spartan	143,35	1.433,50
9	100	Unid.	Spartan	82,00	8.200,00
Valor Total Estimado					22.163,50

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de agosto de 2026.
Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2026 (Dispensa de Licitação nº 012/2026- PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: T. R. F. GIANJACOMO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Técnico Especializado para Elaboração de Estudo Hidrogeológico, contemplando a Análise de Viabilidade e Disponibilidade Hídrica, Avaliação das Características Geológicas e Hidrográficas da região, Locação dos Poços e desenvolvimento do Projeto Técnico para Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Artesianos), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 25 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP - Sistema de Registro de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (S.R.P.) – CONTRATAÇÃO 987995-19/2026 (COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de Preço para 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para a aquisição de kits natalidade destinados à execução do Projeto Laços Maternos, em atendimento ao Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde da Deliberação nº 013/2025-CEDCA/PR, bem como à concessão do Auxílio Natalidade, na modalidade de Benefício Eventual da Política de Assistência Social, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 1.656/2021.
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 26 de agosto de 2026.
ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manfrinópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MANFRINÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

A Câmara municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Cristóvão s/n, inscrita no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92, representada pelo seu Presidente Senhor Marcos Antonio Francisconi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná para participar da 3ª Audiência Pública de 2026 onde serão tratados os seguintes assuntos da Ordem do Dia:

-Prestação de contas do 2º Quadrimestre do Exercício de 2026 e da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do Legislativo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, os documentos enumerados do § Primeiro ao § quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo 1º, do Art. 166, da Constituição Federal.

A ser realizada no dia 30 de setembro de 2026 às 13h30, nas dependências da Sala de Sessões do Legislativo Municipal, sita a Avenida São Cristóvão s/n, centro – Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.


MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
Presidente da Câmara de Vereadores

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

7ª alteração no edital de chamamento público nº 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS MANIPULADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM FORMULAÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO AMBULATÓRIO DO CONIMS, com base na avaliação de suas especificações estéticas, técnicas e de desempenho, conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.
A integra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.conims.pr.gov.br/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 064.001/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADICIONAIS

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Vilmar Schmöller, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01.001/2023 de 27 de junho de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convocação do candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2023, para o Emprego Público a ser ocupado no CONIMS situado no Município de Pato Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 01.001/2023.

**LOTAÇÃO: CONIMS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DAIANE ALVES DREHER AVILLA	10º

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.pr.gov.br/> e <https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/conims>

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diarimunicipal.com.br/amp>, de 27/08/2026.
PORTARIA Nº 105/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – Concede Licença sem Remuneração a Servidor que especifica.
PORTARIA Nº 107/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – Autoriza Pagamento de Sobreaviso e Horas-Extras a Servidores que especifica.
PORTARIA Nº 108/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – Concede Licença sem Remuneração a Servidor que especifica.
DECRETO Nº 051/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.026, de acordo com a Lei nº 1230/2025.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – Data da sessão: 15/09/2026 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características: **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 90/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO COMPRASGOV: Nº 987805-13/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE segurança desarmada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 14 de setembro de 2026 às 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 27 de agosto de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV

REALEZA, AOS vinte e seis dias de agosto de 2026.

**KELLY CRISTINA MELLO
PREGOIRA**

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 08:00 horas do dia 11/09/2026, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 36/2026, objetivando REGISTRO DE PREÇO para contratação do fornecimento de empresa especializada na prestação de serviços de coffe break e decoração, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e itens necessários, destinados à realização de eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Saúde.
O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 26/08/2026 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras2@vitorino.pr.gov.br, site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br.
Vitorino, 26/08/2026
Pregoeiro Oficial do Município